



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

CONTRATO Nº 06/2023-CMQ.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
**CÂMARA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS**, COM A EMPRESA:
**36.073.277 MARIA EMILIANE ALVES
COSTA MOURA - ME**, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.551.195/0001-07 e no CGF Nº 06.920362-8, com sede na Rua Sônia Modesto Lima, S/N, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis, Sr. **Antonio Neto Lacerda de Deus**, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **36.073.277 MARIA EMILIANE ALVES COSTA MOURA - ME**, inscrito no CNPJ/CPF sob o Nº **36.073.277/0001-91**, com endereço à Rua Sonia Modesto Lima, Nº 214, Bairro: Centro, Quiterianópolis - Ceará, CEP: 63.650-000, representada pelo seu procurador, Sr. Francisco Hélio Lopes Lima Júnior, inscrito no CPF nº 260.545.233-68, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023-CMQ**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Tomada de Preços Nº **06/2023-CMQ** e seus anexos, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL NO PLANEJAMENTO NAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme, conforme abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Und.	Valor Mensal	Valor Total
1.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL NO PLANEJAMENTO NAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE	12	Mês	6.000,00	72.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Quiterianópolis sob o nº 01.01.00.01.031.0101.2.001.0000 - Manutenção das Atividades do Legislativo. Elemento de Despesas: nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável.

7.2. Serão descontados sobre o valor da fatura, em cada pagamento a ser realizado, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



7.3. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por anexo, em nome da Câmara Municipal de Quiterianópolis, localizada à Rua: Sônia Modesto Lima, S/N, Centro, Quiterianópolis - Ceará, CNPJ/MF nº 07.551.195/0001-07.

7.4. O pagamento da execução do objeto licitado fica condicionada à comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao Contratante os respectivos documentos/certidões de regularidade.

7.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pelo gestor;

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá a Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, **sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Projeto Básico e no Contrato:**

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

9.1.3. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do Projeto Básico e do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



9.1.4. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.

9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá a CONTRATADA, **sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico e no Contrato:**

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quiterianópolis-Ceará.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

10.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

10.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.6. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.1.7. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Quiterianópolis, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item acima e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

11.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A Câmara Municipal de Quiterianópolis poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quiterianópolis-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Quiterianópolis - CE, 13 de julho de 2023.



Antonio Neto Lacerda de Deus

Antonio Neto Lacerda de Deus

Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE

CONTRATANTE

Francisco Hélio Lopes Lima Júnior
36.073.277 MARIA EMILIANE ALVES COSTA MOURA - ME

CNPJ: 36.073.277/0001-91

Francisco Hélio Lopes Lima Júnior

CPF: 260.545.233-68

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Raquel T. Lacerda Moura CPF: 984.015.643-87

2ª Anna Cláudia Soares Lacerda CPF: 093.691.033-09